

# Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 91

n. 200

São Paulo

quarta-feira, 21 de outubro de 1981

## SEÇÃO I

### ATOS NORMATIVOS E DE INTERESSE GERAL

# PODER EXECUTIVO

#### DECRETO N.º 17.861, DE 20 DE OUTUBRO DE 1981

Cria e organiza Centro de Convivência Infantil na Secretaria da Promoção Social e dá providências correlatas

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

#### Decreta:

Artigo 1.º — Fica criado, diretamente subordinado ao Chefe de Gabinete da Secretaria da Promoção Social, 1 (um) Centro de Convivência Infantil.

Parágrafo único — O Centro de Convivência Infantil é unidade de natureza interdisciplinar com nível de Seção Técnica.

Artigo 2.º — O Centro de Convivência Infantil tem as seguintes atribuições:

I — receber e cuidar das crianças, filhos de funcionárias e servidoras, durante seus horários de trabalho;  
II — zelar pelo bem-estar das crianças assistidas;  
III — orientar as famílias das crianças assistidas;  
IV — providenciar o atendimento alimentar às crianças;

V — zelar pela higiene da alimentação distribuída às crianças, bem como dos materiais e das dependências por elas utilizadas;

VI — elaborar e executar programas necessários ao desenvolvimento das crianças assistidas;

VII — aplicar métodos e técnicas em conformidade com os programas de que trata o inciso anterior;

VIII — realizar estudos visando a permanente atualização e aperfeiçoamento de métodos e técnicas pertinentes;

IX — elaborar manuais de atendimento e de procedimentos;

X — organizar e manter atualizado o cadastro das crianças;

XI — providenciar a aquisição, controlar e distribuir materiais recreativos e pedagógicos, e outros utilizados na assistência às crianças.

Parágrafo único — As atribuições do Centro de Convivência Infantil serão exercidas preferencialmente em relação a filhos de funcionárias e servidoras que trabalhem em unidades localizadas na sede da Secretaria da Promoção Social, bem como na sede da Coordenadoria de Ação Regional e da Coordenadoria de Apoio Social.

Artigo 3.º — Ao responsável pelo Centro de Convivência Infantil, em sua área de atuação, compete exercer as competências previstas nos artigos 205 e 207 do Decreto n.º 14.825, de 11 de março de 1980.

Artigo 4.º — O Secretário da Promoção Social definirá, mediante resolução, normas complementares relativas ao funcionamento do Centro de Convivência Infantil.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de outubro de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Antonio Salim Curtati, Secretário da Promoção Social

Calim Eid, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 20 de outubro de 1981.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

## Sumário

### PODER EXECUTIVO

#### DECRETOS

- Criando e organizando Centros de Convivência Infantil ..... 1
- Autorizando a doação de materiais e veículos usados ..... 2

#### SECRETARIAS

- Casa Civil ..... 10
- Economia e Planejamento ..... 10
- Justiça ..... 10
- Promoção Social ..... 10
- Segurança Pública ..... 10
- Fazenda ..... 11
- Agricultura e Abastecimento ..... 12
- Educação ..... 12
- Saúde ..... 13
- Obras e do Meio Ambiente ..... 18
- Transportes ..... 18
- Administração ..... 19
- Trabalho ..... 20
- Cultura ..... 20
- Indústria e Tecnologia ..... 20
- Esportes e Turismo ..... 20
- Interior ..... 20
- Negócios Metropolitanos ..... 21

#### UNIVERSIDADES

- Universidade de São Paulo ..... 21
- Universidade Estadual de Campinas ..... 23
- Universidade Estadual Paulista ..... 23

#### TRIBUNAL DE CONTAS

- ..... 24

#### EDITAIS

- ..... 25

#### CONCURSOS

- Monitor de Museu para o Centro de Recursos Humanos da Casa Civil — Classificação ..... 28
- Ingresso na carreira de Perito Criminal — Convocação para identificação das provas ..... 28
- Agente Saneador I para a Secretaria da Saúde — Inscrições aprovadas ..... 31
- Servidores para a SUCEN — Inscrições e reabertura de inscrições — Convocação ..... 34
- Auxiliar de Engenheiro para o Departamento Hidroviário — Classificação e convocação para provas ..... 36
- Servidores para o IAMSPE — Classificação ..... 37
- Professor-Titular para a Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto — USP — Inscrições ..... 40

#### PODER LEGISLATIVO

##### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

- ..... 44

##### DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS

- Câmara Municipal de São Paulo ..... 59
- Tribunal de Contas do Município ..... 60
- Prefeituras Municipais ..... 60

##### BOLETIM FEDERAL

- Tribunal Regional Eleitoral ..... 63
- Ministérios ..... 64

## Concurso para Professor-Titular na Faculdade de Medicina de Rib. Preto

Acham-se abertas, pelo prazo de 180 dias, contados a partir de hoje, as inscrições para o Concurso de Títulos e Provas para provimento efetivo de um cargo de Professor-Titular, em RDIDP, junto ao Departamento de Oftalmologia e Otorrinolaringologia na Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto. Poderão inscrever-se candidatos portadores do título de Professor-Adjunto ou especialista de reconhecido valor, não pertencente à carreira docente.

Página 40

## Admissão de Servidores pelo CLT na Saúde

A Superintendência de Controle de Endemias — SUCEN, órgão da Secretaria da Saúde, torna públicas a abertura e reabertura de Processo Seletivo para a admissão de servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho nas funções-atividades assim discriminadas: dois Educadores de Saúde Pública, sendo um para a Capital e outro para o SR-3, em Taubaté; um Médico para a Diretoria de Combate a Vetores, em Ribeirão Preto; e dois Engenheiros Cíveis, também para a SR-3, em Taubaté. As inscrições, tanto para a Capital como para o Interior, serão recebidas, de 22 de outubro a 5 de novembro, das 9 às 11 e das 14 às 17 horas, à rua Tamandaré, 693, Seção de Comunicações do órgão.

Página 31

## JÁ ESTÁ CIRCULANDO A REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA N.º 70

Está circulando o n.º 70 da Revista de Informação Legislativa, periódico trimestral de pesquisa jurídica e documentação legislativa editado pela Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal.

Este número, com 380 páginas, apresenta as seguintes matérias:

#### COLABORAÇÃO

- Pelo governo parlamentar — Paulino Jacques
- Considerações em torno dos Poderes do Estado — Paulo de Figueiredo
- O decreto-lei na Constituição — Ronaldo Rebello de Brito Poletti
- Aspectos da técnica jurídico-legislativa aplicáveis à interpretação do regime jurídico das leis complementares à Constituição Federal — Edgard Lincoln de Proença Rosa
- Direito romano e sistema jurídico latino-americano — Anna Maria Villela
- A unificação do direito internacional privado e a Convenção da CEE em matéria de lei aplicável às obrigações contratuais — C.G.J. Morse
- Da doutrina brasileira do direito adquirido e a projeção dos efeitos dos contratos contra a incidência da lei nova — Arnaldo Wald
- A doutrina da tipificação e sua extensibilidade — Márcio Antônio Inacarato
- O ilícito civil e o ilícito penal — José de Castro Meira
- Defesa social — Armida Bergamini Miotto
- As novas leis penais do Brasil — Benjamin Moraes
- Repressão penal às violações do direito de autor — Antonio Chaves
- Direito de autor na obra fotográfica — Carlos Alberto Bittar
- No centenário da Lei Saraiva — Mircea Buescu
- Justiça agrária — Igor Tenório
- A licença de ocupação no direito agrário — Wellington Lopes
- Brasília 20 anos depois — Wilhelmus G. Hermans
- Conselho Deliberativo — Silveira Neto

#### DOCUMENTAÇÃO

- Código Penal
- Anteprojeto de Lei (Parte Geral) comparado ao Código vigente
- A Revista pode ser adquirida na Subsecretaria de Edições Técnicas — Senado Federal (22.º andar) — Brasília — DF (CEP 70160) ou pelo reembolso postal. PREÇO: Cr\$ 240,00

ASSINATURA DA REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA (N.ºs 70 a 73): Cr\$ 960,00

**Dia 24 a segunda etapa da vacinação em massa contra a paralisia infantil**